

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO: BRASIL E ITÁLIA: UM COMPARATIVO ENTRE OS MODELOS DE COMPOSIÇÃO DAS CORTES CONSTITUCIONAIS¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED: BRAZIL AND ITALY: A COMPARISON BETWEEN THE COMPOSITION MODELS OF THE CONSTITUTIONAL COURTS

Robson da Silva Britto Junior²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6423629392213080>

Ocid: <https://orcid.org/0000-0003-4672-2810>

E-mail: britto.robson@gmail.com

Resenha da Obra:

MIRANDA, Henrique Savonitti; da SILVA, Lucas Vieira. Sob Brasil e Itália: Um comparativo entre os modelos de composição das cortes constitucionais. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. XI, Vol. XI, n.40, jul./dez., 2020.

Resumo:

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Brasil e Itália: Um comparativo entre os modelos de composição das Cortes Constitucionais”, autoria de: Henrique Savonitti Miranda; Lucas Vieira da Silva. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Nome Completo da Revista Acadêmica”, Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. No ano XI, Vol. XI, n.40, jul./dez., 2020.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal. Corte Constitucional Italiana. Direito Constitucional Comparado. Direitos Fundamentais. Democracia.

Abstract:

This is a review of the article entitled “Brazil and Italy: A comparison between the models of composition of Constitutional Courts”, article by: Henrique Savonitti Miranda; Lucas Vieira da Silva. The article reviewed here was published in the journal “Complete name of the Academic Journal”, Processus Journal of Management, Legal and Financial Studies. In the year XI, Vol. XI, n.40, Jul./Dec., 2020.

Keywords: Federal Court of Justice. Italian Constitutional Court. Comparative Constitutional Law. Fundamental rights. Democracy.

¹ Essa resenha contou com a revisão linguística de Igor Furtado Diniz Miclos

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha:

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Brasil e Itália: Um comparativo entre os modelos de composição das Cortes Constitucionais”, autoria de: Henrique Savonitti Miranda; Lucas Vieira da Silva. O artigo resenhado foi publicado no periódico “Nome Completo da Revista Acadêmica”, Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. No ano XI, Vol. XI, n.40, jul./dez., 2020.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um(a) autor(a) contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Apreciemos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

Doutor em Direito pela Università di Udine (ITA) e pela Université de Toulon (FRA). Mestre em Direito Administrativo e Gestão Pública (Master di II Livello in Organizzazione, management, innovazione nelle Pubbliche Amministrazioni) pela Università La Sapienza (ITA). Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Franca. Membro do Centre de Droit et de Politique Comparés JeanClaude Escarras – CDPC. ORCID 0000-0002-1397-4766. E-mail: savonitti@savonitti.com.br

Graduando em Direito através da Faculdade Processus; Fundador e Escritor da Ab Scripta. E-mail: lucasv.juridico@gmail.com. LinkedIn: linkedin.com/in/lucas-vieira-abscripta.

Este artigo está dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, desenvolvimento, considerações finais, referências.

É notório que o autor Lucas Vieira da Silva aborda a aplicabilidade do sistema constitucional democrático no mecanismo brasileiro de ordenamento do Supremo Tribunal Federal, fazendo, portanto, uma breve comparação a Corte Constitucional Italiana. Outrossim, a vitaliciedade conferida aos Ministros que integram o Supremo Tribunal Federal é um dos assuntos de análise axiomático, bem como a adequação ou inadequação do molde de composição da corte.

O autor, então, aborda a seguinte reflexão: “Infere a efetividade necessária ao sistema constitucional democrático, o sistema definido para indicações dos Ministros da Corte Suprema?” O artigo deixa nítido que, para garantir o bom funcionamento do STF, o sistema de indicação dos ministros da Corte deve corresponder aos desejos da sociedade. A legitimidade democrática, parte fundamental do mecanismo e subsistência do Tribunal, aperfeiçoa-se de acordo com o grau de democratização e objetividade do modelo de eleição dos integrantes da cúpula do poder judiciário.

O objetivo exposto pelo autor é examinar o sistema adotado pelo Brasil para selecionar os membros da Corte, contrapondo-o com o mecanismo utilizado pela Corte constitucional Italiana. O restante do dilema abordado refere-se à exigência de legitimação democrática, a qual deve corresponder a conjunção político organizativa adotada pela constituição de cada país.

No resumo do artigo exibido, está:

O tema ao qual se trata o artigo, compara o Supremo Tribunal Federal a Corte Constitucional Italiana, com o intuito de examinar a seguinte questão: qual o nível de estímulo democrático na nomeação dos ministros? O principal objetivo é analisar a estrutura do Superior Tribunal Federal, associadamente à Corte Constitucional Italiana. O trabalho agrega para o operador do Direito pois há a possibilidade de questionar a eficiência das instituições jurídicas; para a ciência jurídica, é importante pela natureza finalística do Supremo Tribunal Federal.

Desde antigamente existem as comparações entre os sistemas jurídicos. Crê-se que Aristóteles utilizou como base 153 Cidades-Estados gregos para criar seu tratado de Politikon. Sendo assim, a comparação do Direito surge como algo indispensável para incitar o senso crítico. Desde os primórdios da Constituição, foi fundamentada por Schmitt, o nascimento de uma vontade única, política e social do povo. Adversativamente, Kelsen fundou um ideal que obtinha formato piramidal, no qual deveria resguardar a equidistância entres os Poderes - Executivo e Legislativo. Nesse formato, há um contexto político pluralístico e apenas um tribunal com membros eleitos pelo parlamento seria suficiente

Por conseguinte, o modelo kelsiano ganhou respaldo após a supressão do conflito radical e destrutivo dualista, no qual se situa a base histórica sustentada por Schmitt, segundo Zagrebelsky. Outrossim, resgatar essa discussão, comprova de início que a preocupação em selecionar, de modo correto, a figura destinada a salvaguardar o normativo constitucional, ocorre antes do século atual.

Desta forma, conclui-se que os Tribunais constitucionais, que atuam de formas diferentes e avulsas dos outros poderes, foram desenvolvidos de forma específica para tratar de assuntos exclusivamente constitucionais. Pressupõe-se que os tribunais constitucionais devem, de fato, obter legitimidade de origem e de exercício. Além de complexa, para a confiabilidade da instituição, torna-se decisiva. A estrutura do STF deve se distinguir dos demais órgãos do meio jurídico comum, devido à necessidade de respaldo da legitimidade de origem, a qual consiste em análise final, ficando, então, relacionada de forma direta ou indireta ao povo.

O texto deixa claro que a legitimidade de exercício se mantém nas garantias e limitações declaradas e impostas aos ministros do Supremo Tribunal Federal, tal qual os critérios mínimos exigidos para que eles a integrem. O costume de indicação dos integrantes que irão compor deve equivaler aos anseios sociais democráticos contemporâneos para o reparo das garantias fundamentais intrínsecas à atribuição feita pelo Supremo Tribunal Federal.

De maneira relevante, o autor deseja buscar o padrão legitimado pelo Brasil para a indicação dos integrantes que constituem o Supremo Tribunal Federal, contrapondo-o com o sistema adquirido pela Corte Constitucional Italiana. Conforme o Decreto nº 848, o STF foi instituído em 11 de outubro de 1890. No momento atual,

sob a tutela da Constituição Federal de 1988, a investidura dos onze ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal dá-se por livre provimento do Presidente da República, em seguida a aprovação em quórum de absoluta maioria do Senado, cabendo-lhe julgar e processar matérias em sede de competências recursal ou originária. Para desempenho do cargo, deve-se: ser brasileiro nato; ter acima de trinta e cinco e abaixo de sessenta e cinco anos de idade; e demonstrar notável saber jurídico e reputação ilibada.

Assim, questiona-nos se tal modelo garante, de fato, a autonomia ao Superior Tribunal Federal diante dos diversos poderes estatais. Almeida entende que a aprovação majoritária dos indicados a função de ministro do Superior Tribunal Federal se justifica pelo presidencialismo de coalizão latente no país. Todavia, as contraposições ao formato de indicações políticas são corriqueiras. Porém, no contexto mundial, este é o sistema majoritariamente acolhido para o ordenamento das ditas cortes constitucionais. Por sua vez, a Constituição da República Italiana, baseada no modelo kelsiano austríaco de controle de constitucionalidade, tornou-se vigente no primeiro dia de janeiro do ano de 1948.

Baseado nos artigos 135, a Constituição Italiana impõe que o Tribunal Constitucional deve ser constituído por 15 magistrados, sendo a nomeação dada da seguinte forma: um terço pelo Presidente da República, um terço em sessão comum pelo Parlamento e o restante pelas supremas magistraturas ordinárias e administrativas. Vale ressaltar que, durante o processo de escolha, a indicação dos juízes dá-se da seguinte forma: primeira magistratura, em seguida, Parlamento em sessão reunida e, por fim, pelo Presidente da República. Ademais, é necessário lembrar que os Juízes do Tribunal Constitucional Italiano possuem um mandato de nove anos fixo, no qual se dá início por meio do juramento, impossibilitando a opção de recondução ao cargo, ou seja, diferente do sistema brasileiro, que se faz adepto da nomeação com mandato vitalício.

Conduzindo o raciocínio com sabedoria, ele observa outra divergência imposta pela corte italiana - contrária as leis brasileiras-, trata-se das situações incriminarias relacionadas ao Presidente. Em certas ocasiões, é possível a composição extraordinária da Corte para averiguação das diligências apresentadas. Logo, é considerado de composição extraordinária eventual delito presidencial de alta traição e atentado à Corte, no âmbito da competência penal.

De forma propositiva, o autor analisou, então, sobre o problema: O padrão de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal interfere na efetividade democrática do país? Um dos principais temas que se abordou, como objetivo geral, foi o modelo nacional de seleção dos ministros do Supremo Tribunal Federal, em comparação à Corte Constitucional Italiana.

O sistema brasileiro de composição do Supremo Tribunal Federal - por meio do plano de eficácia democrática e da divergência do modelo da Corte Nacional Italiana - conseguiu comprovar que a existência de mandatos fixos se tornaria

eficientes para eliminar o risco de propagação de interpretações constitucionais diferentes dos desejos da sociedade, visto a vitaliciedade dos mandatos

Portanto, o estudo deixou claro, para os autores, a necessidade de uma observação contraditada dos ordenamentos jurídicos na avaliação que correspondem entre os institutos legais e a realidade. Por fim, ficou nítido que, comparando-se aos moldes do sistema da Corte Italiana, é necessário que haja um reforço de legitimidade democrática no Supremo Tribunal Federal, para garantia dos direitos constitucionalmente garantidos, que se limita apenas a indicação do Presidente da República.

Referências:

MIRANDA, Henrique Savonitti; da SILVA, Lucas Vieira. Sob Brasil e Itália: Um comparativo entre os modelos de composição das cortes constitucionais. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. XI, Vol. XI, n.40, jul./dez., 2020. Disponível em: < <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi>>. Acesso em: 30 out. 2021. <https://doi.org/10.5281/zenodo.4021677>

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.